



Seção de Legislação do Município de Alpestre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 10/09/2021

DISPÕE SOBRE VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO MENSAL À AESTUAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2005 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela [Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais a título de auxílio mensal à AESTUAL, de que trata o [art. 1º da Lei Municipal nº 1.286/2005](#) e suas alterações, excepcionalmente no período de agosto a dezembro de 2021, em face de circunstâncias especiais vigentes que reduzem as aulas presenciais e, com isso, o número de alunos de que demandam do transporte diário, mesmo que o valor apurado de forma per capita não atinja este montante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DÉCIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração